



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1113B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.112**

Altera e acrescenta-se ao artigo 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de outubro de 2022, que aprova a implantação do empreendimento imobiliário denominado LOTEAMENTO "JARDIM DA MOREIRA"

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o quanto estabelecido nos autos do processo administrativo sob PJ nº 9374, de 20 de agosto de 2020; PJ nº 15590, de 14 de outubro de 2022 e PJ nº 17608, de 25 de novembro de 2022;

Considerando, a referida solicitação de acordo com nota de devolução do CRI local, sob o protocolo 165277/2022, referente ao item 2;

DECRETA:

Art.1º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.077, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"Art.5º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O prazo de 48 (quarenta e oito) meses para conclusão das obras de infraestrutura, iniciará a contagem após a data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. **(NR)**

..."

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 02 de dezembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....